Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.961 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de dação em pagamento, a chácara nº 167, da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB-RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade ao disposto no art. 14, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica, o Executivo Municipal autorizado a receber, através de dação em pagamento, a área a seguir descrita:

I - Uma área de terras situada no Polígono Três Vendas, constituída da Chácara 167, com aproximadamente 10.931m2 (dez mil, novecentos e trinta e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: a Noroeste, com a rua projetada A, onde mede 80m (oitenta metros); ao Sudeste, com a Chácara número 97, onde mede 90m (noventa metros); a Nordeste, com as chácaras número 93, 94 e 95, onde mede 122,01m (cento e vinte e dois metros e um centímetro), e a Sudeste, com a rua projetada, onde mede 112,01 (cento e doze metros e um centímetros); e a Noroeste com a Rua Projetada , onde mede 14,00m (quatorze metros), conforme registro sob a matrícula nº 8.112, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2º A doação da área descrita no art. 1º destina-se a promoção da regularização Urbanística e Fundiária, em benefício das famílias ocupantes do local, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - estar o beneficiário/ocupante devidamente cadastrado no Departamento Municipal de Habitação;

II - utilização da área para residência própria ou de sua família à data da publicação da presente Lei;

III - comprovar que o beneficiário/ocupante não possui, a qualquer título, outro imóvel urbano ou rural, nem seja autor de demanda judicial tendo por objeto o reconhecimento de posse e/ou propriedade de qualquer bem imóvel, inclusive do referido nesta Lei.

Art. 3º O recebimento da área descrita no art. 1º desta Lei visa dar quitação aos encargos tributários devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul a esta municipalidade, referentes a cobrança judicial nº 013/1.06.0008345-6 da 1º Vara Cível de Erechim, em conjunto com tributos em débitos cobrados administrativamente referente aos lotes 01, 02 e 16, da quadra Q, da Rua Clementina Rossi, instalações do Ministério Público, e Chácara nº 12 do Polígono Sudeste da Rua Clementina Rossi, instalações do Fórum, num débito total de R$ 56.130,82 (cinquenta e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e dois centavos), conforme prevê o art. 11 da Lei Estadual nº 13.305/2009.

Art. 4º O município compromete-se em manter atualizado o cadastro sócio econômico das famílias, para fins de conhecimento do respectivo perfil, como meio de evitar novas ocupações, bem como, conceder a quitação de todo e qualquer débito existente em responsabilidade do Estado e da COHAB/RS "em liquidação", até a presente data, perante a municipalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, obedecendo o desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração